



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.321/2026 de 04 de agosto de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE
PARCERIA SOB A MODALIDADE DE FOMENTO COM
A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MUNICIPAL DE BOM
PRINCÍPIO.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 13.019/2014.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Fomento, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO** - CNPJ nº 07.503.172/0001-27, destinado à execução do projeto: "PEQUENOS CRAQUES".

§ 1º - A parceria tem por objetivo de manter o projeto de FUTEBOL, com intuito de atender mais de 100 crianças e adolescentes, iniciando desde os 7 anos aos 15 anos de idade.

§ 2º – O Termo de Fomento guardará pertinência com o Projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e seguirá os preceitos definidos no Plano de Trabalho ajustado entre os partícipes, em regime de mútua cooperação.

§ 3º- Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições e/ou termos de ajuste.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - A participação do Município no Projeto "PEQUENOS CRAQUES", consistirá em:

- a) Subvenção financeira à Entidade Parceira, no valor de até R\$ 45.562,10 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos) com recursos livres;
- b) Pagamento de Bolsa de estudo para 02 estagiários atuar no Projeto "PEQUENOS CRAQUES", no valor de até R\$ 13.540,00 (treze mil quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único – O prazo de vigência da Parceria a ser celebrada será pelo período de agosto/2026 a dezembro/2026, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais.

Art. 3º - A falta de prestação de contas suspenderá os recursos financeiros referidos no art. 2º e a celebração de novas parcerias até a regularização da prestação de contas pendente.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Art. 6º - O Termo de Parceria será celebrado na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Anderson Wartha Griebeler

Secretário Municipal de Administração e Finanças